

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2o da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no Autos DAAE n. 9904808, Prov. 007, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de drenagem, na Núcleo Orion - (Jardim Orion/Jardim Império - Área 247), município de SÃO PAULO, requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CNPJ 46.392.106/0001-89, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Canalização (CN-247-1) Canal trapezoidal em terral B = 1,50/2,00 m - Afluente do Rio Grande ou Jurubatuba - Coord UTM (Km) - N 7.375,81 - E 328,74 e N 7.375,51 - E 328,84 - MC 45;

Canalização (CN-247-2) Canal trapezoidal em terral B = 1,00 m - Afluente do Rio Grande ou Jurubatuba - Coord UTM (Km) - N 7.376,17 - E 328,96 e N 7.375,51 - E 328,84 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2o da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no Autos DAAE n. 9904808, Prov. 007, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de drenagem, no Núcleo Apurá - (Bandeirantes e outras - Área 262), município de SÃO PAULO, requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CNPJ 46.392.106/0001-89, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Canalização (CN-262-1) Canal trapezoidal em terra B = 3,00, H = 1,00 m - Afluente do Rio Grande ou Jurubatuba - Coord UTM (Km) - N 7.376,68 - E 330,58 e N 7.376,80 - E 330,65 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2o da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no Autos DAAE n. 9904808, Prov. 007, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de drenagem, no Núcleo Quavirutuba III - (João Manuel Vaz - Área 284), município de SÃO PAULO, requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CNPJ 46.392.106/0001-89, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Canalização (CN-248-1) Canal aberto trapezoidal em terra B = 2,00, H = 4,50 m - Afluente do Rio Guarapiranga - Coord UTM (Km) - N 7.379,38 - E 321,21 e N 7.379,54 - E 321,04 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2o da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no Autos DAAE n. 9904808, Prov. 007, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de drenagem e passagem, no Núcleo Cidade Júlia (Ângelo Remazzotti, Missionária V e Papa Gregório - Área 253), município de SÃO PAULO, requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CNPJ 46.392.106/0001-89, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Canalização (CN-253-1) Canal trapezoidal em terra B = 2,00, H = 1,00 m - Afluente do Rio Grande ou Jurubatuba - Coord UTM (Km) - N 7.379,27 - E 332,26 e N 7.379,24 - E 331,97 - MC 45;

Travessia Intermediária (TR-253-1) BSCC (2,00 x 1,00) - Afluente do Rio Grande ou Jurubatuba - Coord UTM (Km) - N 7.379,31 - E 332,08 - MC 45;

Travessia Intermediária (TR-253-2) BSCC (2,00 x 1,00) - Afluente do Rio Grande ou Jurubatuba - Coord UTM (Km) - N 7.379,30 - E 332,08 - MC 45;

Travessia Intermediária (TR-253-3) BSCC (2,00 x 1,00) - Afluente do Rio Grande ou Jurubatuba - Coord UTM (Km) - N 7.379,26 - E 332,01 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2o da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Despacho do Superintendente, de 22-10-2012

Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 22-10-2012."

Referência:

- Interessado: CONDOMÍNIO HARAS COUNTRY VILLAGE
- CNPJ: 08.116.150/0001-77
- Endereço: Rua Domingos Fernandes, n. 100 - Bairro: Con-domínio - Município: JARDINÓPOLIS
- Autos DAAE n. 9305698

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da DPO/PTA-Araraquara/n. 0328/10, de 05-10-2012, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 277/10 - 03/03/10 - Poço Local: 001 - Aquífero Guarani - Coord UTM (Km) - N 7.673,15 - E 211,03 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício OUT/PTA/n.º 447/2011, de 13-06-2011, com apresentação de:

- cópia do Certificado GRAPROHAB ou documento pertinen-te, autorizando a implantação do domínio;
- cópia da matrícula do imóvel;

- relatório e mapa de uso e ocupação do solo, descrevendo as áreas declaradas contaminadas, se existirem, e as fontes potenciais de contaminação no raio de 500,00 (quinhentos) metros, a partir do poço tubular;

- Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo XVII);
- E outros itens solicitados no ofício.

Os documentos solicitados devem ser assinados pelo requerente.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos docu-mentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE no 01 de 02-01-1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS

do DAAE de 22-10-2012."

Referência:

- Interessado: LUIZ RAFAEL TOLEDO CINTRA E OUTROS
- CPF: 360.405.458-36
- Endereço: Fazenda Santa Maria, Rodovia Cândido Portina-ri, km 420 - Estrada Chave da Taquara, km 01
- Município: CRISTAIS PAULISTA
- Autos DAAE n. 9305917

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAAE 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG, de 14-05-2012, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 1298/2010 - 18/08/10 - Poço Local: 001 - Aquí-fero freático - Coord UTM (Km) - N 7.746,72 -E 247,84 - MC 45;
N. Protocolo 1298/2010 - 18/08/10 - Poço Local: 002 - Aquí-fero freático - Coord UTM (Km) - N 7.746,77 -E 247,89 - MC 45;
N. Protocolo 1298/2010 - 18/08/10 - Poço Local: 003 - Aquí-fero freático - Coord UTM (Km) - N 7.746,70 -E 247,96 - MC 45;
N. Protocolo 1298/2010 - 18/08/10 - Poço Local: 004 - Aquí-fero freático - Coord UTM (Km) - N 7.746,77 -E 248,15 - MC 45;
N. Protocolo 1298/2010 - 18/08/10 - Poço Local: 005 - Aquí-fero freático - Coord UTM (Km) - N 7.746,78 - E 248,33 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício PTA/n.º 772/2010, de 22-10-2010:

- O indeferimento se dá em razão da água dos poços estar contaminada. O processo poderá ser retomado após a desinfecção dos 5 poços, com apresentação de novas análises bacterio-lógicas da água bruta dos poços em conformidade com a análise denominada NTA-60 para o parâmetro Coliformes Totais.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos docu-mentos solicitados, poderão ser aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE no 01 de 02-01-1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 22-10-2012."

Referência:

- Interessado: IBPLC PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉR-CIO S/A
- CNPJ: 11.855.287/0001-58
- Endereço: Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira, n. 450 - Bairro: Votorantim
- Município: IBIÚNA
- Autos DAAE n. 9812337

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT, de 14-06-2011, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 336/2011 - 14/06/11 - Poço Local: 001 - Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.382,71 -E 282,27 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após apresentação de:

- novo relatório de avaliação de eficiência de recursos hídricos - RAE (Anexo IX), com vazão de exploração compatível à solicitada no Requerimento de Outorga (anexo VI), em conformidade com a Portaria DAAE 717, de 12-12-1996, reti-ratificada em 17-12-2012;

- fluxograma atualizado do uso da água no empreendimen-to mostrando, para cada setor, a vazão consumida e o destino final da água, em m³/dia;

- novo ensaio de bombeamento/recuperação, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT, em conformidade com a Portaria 717/96, apresentando a interpretação gráfica e o valor do Coeficiente de Transmissibilidade, em m²/dia, com a respecti-va ART do responsável técnico da empresa que executou o teste.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos docu-mentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE no 01 de 02-01-1998.

Reti-ratificação do D.O. de 04-05-2012

Autos 9804253 - Extrato de Portaria 875/12

Onde se lê: ...para fins de atendimento sanitário, irrigação, dessedentação de animais, lazer, paisagismo e passagem...

Leia-se: ...para fins de dessedentação de animais, lazer, paisagismo e passagem...

D.O. de 19-10-2012

Autos 9705491 – Extrato de Portaria 2358/12

Onde se lê: Fica Eurides Fachini...

Artigo 7. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Fica Eurides Fachini e Outros...

Artigo 7. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, ficando revogadas as Portaria DAAE 1180, de 16-08-2002 e 1768, de 03-08-2011.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução nº 6.444, de 22-10-2012

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para promover e assegurar a coleta, tratamento e preservação da produção intelectual gerada nas Unidades USP e pelos Programas Conjuntos de Pós-Graduação, bem como sua disseminação e acessibilidade para a comunidade

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, "ad referendum" daquele Colegiado, e considerando a necessidade de:

- preservar a memória institucional;
- ampliar a visibilidade e acessibilidade da produção inte-lectual (científica, acadêmica, artística e técnica) da USP;
- potencializar o intercâmbio com outras instituições nacio-nais e internacionais;
- certificar o uso de indicadores confiáveis referentes à produção intelectual da USP;
- aperfeiçoar a gestão de investimentos em pesquisa, ensi-no e extensão nesta Instituição, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A Biblioteca Digital da Produção Intelectual (doravante denominada BDPI) passa a ser o instrumento oficial incumbido de reunir a produção intelectual da USP, de modo a:

- I – aumentar a visibilidade, acessibilidade e difusão dos resultados da atividade acadêmica e de pesquisa da USP por meio da coleta, organização e preservação em longo prazo;

II – facilitar a gestão e o acesso à informação sobre a produção intelectual da USP, por meio da oferta de indicadores confiáveis e validados;

III – integrar-se a um conjunto de iniciativas nacionais e internacionais, por meio de padrões e protocolos de integração qualificados e normalizados.

Do Conselho Supervisor do SIBI

Artigo 2º – Fica o Conselho Supervisor do Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI incumbido de estabelecer e validar normas para coleta, tratamento e preservação da produção intelectual gerada na Universidade (atendendo às especificidades da produção impressa e digital), bem como definir os tipos de docu-mentos para depósito, além das teses e dissertações defendidas nas Unidades USP.

Da constituição da memória documental

Artigo 3º – Para a formação e desenvolvimento da memória da produção intelectual da USP, os docentes, servidores técnicos e administrativos, alunos e pós-doutorandos deverão depositar na BDPI o conteúdo integral de produtos de sua autoria, à medi-da que forem publicados ou editados.

§ 1º – A inserção de conteúdos na BDPI poderá ser feita por auto-arquivamento (depósito feito diretamente pelo próprio autor do trabalho), pela equipe da biblioteca de sua Unidade funcional ou por importação de dados executada pela gerência da BDPI.

§ 2º – O depósito da produção intelectual deverá ser realizado de forma não exclusiva, mantendo os autores dos documentos todos os seus direitos.

§ 3º – Se de direito, o acesso aos documentos poderá ser aberto, embargado (por tempo limitado pelo contrato assinado pelo autor com a casa editorial), restrito para uso apenas pelos computadores da USP ou restrito completamente (neste caso, o arquivo digital depositado servirá apenas para gestão e gover-nança da produção).

§ 4º – Quando produção intelectual não disponível em formato digital, os metadados deverão ser registrados na BDPI e um exemplar da produção deverá ser depositado na biblioteca de sua Unidade funcional.

Artigo 4º – As teses e dissertações seguem o padrão estabe-lecido pela Resolução CoPGr nº 6018, de 13.10.2011.

Artigo 5º – Recomenda-se a todos os membros da comu-nidade USP a publicação de seus resultados de pesquisa, pre-ferencialmente, em fontes que se encontrem em livre acesso ou que façam constar em seus contratos de publicação a permissão para depósito na BDPI.

Das Bibliotecas do SIBI

Artigo 6º – Compete às Bibliotecas do SIBI, em relação à BDPI:

I – efetuar o registro técnico de produção intelectual na BDPI, desde que solicitado por sua Unidade de vínculo ou por membros daquela comunidade;

II – a edição, revisão, validação e disponibilização online da produção intelectual auto-arquivada pelos autores;

III – a organização de ações periódicas de capacitação sobre procedimentos e esclarecimentos das funcionalidades existen-tes, dirigidas à comunidade USP;

IV – o apoio aos autores USP na averiguação da situação de suas publicações perante entidades externas, a quem tenham eventualmente sido cedidos os direitos de autor;

V – o fornecimento de dados, informações e estatísticas institucionais requeridas por suas Unidades de vínculo;

VI – a garantia da atualização permanente dos registros da produção intelectual na BDPI, a partir de ações periódicas junto aos autores de sua Unidade de vínculo.

Da Coordenação pelo Departamento Técnico do SIBI

Artigo 7º – O Departamento Técnico do SIBI, em relação à BDPI, será responsável pela:

I – gerência e atualização constante do sistema de gestão decorrente de evolução tecnológica;

II – geração de dados e indicadores sobre a produção intelectual da USP para fins diversos, dentre eles o Anuário Estatístico ou outros que venham a ser requeridos pelos Órgãos da Universidade;

III – garantia da disseminação de indicadores confiáveis e certificados sobre a produção intelectual gerada na Univer-sidade;

IV – preparação de diretrizes e mecanismos para garantir o controle e a preservação digital da produção intelectual gerada pela USP;

V – formação das competências necessárias às equipes das Bibliotecas do SIBI, visando à plena realização das atividades relativas à BDPI;

VI – criação de mecanismos de estímulo e ações de inte-gração que possibilitem a interoperabilidade e racionalização de recursos com bancos de dados informacionais internos e externos à USP.

Artigo 8º – Para o pleno desenvolvimento das atividades da BDPI, deverá ser assegurada sua integração aos sistemas corporativos da Universidade.

Artigo 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 4221, de 17.11.1995, e todas as disposições em contrário.

Portaria GR nº 5.917, de 22-10-2012

Altera dispositivo da Portaria GR nº 2.922/1994

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto na Resolução nº 6.444/2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O “caput” do art. 3º da Portaria GR nº 2.922, de 16.11.1994, que regulamenta o funcionamento do Banco de Dados Bibliográficos da USP e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – Compete às Bibliotecas do Sistema a armaze-nagem dos dados dos materiais constantes nos seus acervos, no Banco “DEDALUS.” (NR)

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Contrato

Contrato 81/2012 - Processo 2012.1.411.82.9.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - PT

Objeto: Detalhamento do sistema de ventilação do subsolo de edifícios da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, no Campus USP-Leste.

Valor: R\$ 273.000,00.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2012.

Prazo: 04 meses.

Data da Assinatura: 16/10/2012.

Extrato de Contrato

Contrato 81/2012 - Processo 2012.1.411.82.9.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - PT

Objeto: Detalhamento do sistema de ventilação do subsolo de edifícios da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, no Campus USP-Leste.

Valor: R\$ 273.000,00.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2012.

Prazo: 04 meses.

Data da Assinatura: 16/10/2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR – 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento para empresa Vivo S.A. através da Nota de Empenho 234691/2012, Processo: 2012.1.142.84.4, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR – 4710 de 25 -02-2012, justificamos que os pagamentos para Empresa Vivo S. A. através da Nota de Empenho 223630/2012, Processo 2012.1.145.84.3 não atendeu a ordem cronológica devido à indisponibilidade do CADIN em 19/10/2012.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Extrato
Processo: 08.1.1893.27.0
Contratante: Escola de Comunicações e Artes da Usp
Contratado: Elevadores Zenit Ltda
Objeto: 4º termo aditivo de prorrogação do contrato.
Valor global do contrato: R\$ 8.923,08
Data da Assinatura: 14/11/2012

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Extratos de Contratos
Processo 2012.1.828.88.6
Segundo Termo Aditivo
Contrato 21/2012-EEL
Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA
Contratada: TRATOR AGROIMPLEMENTOS AGRICOLAS
Objeto: Serviço de Manutenção corretiva Microtrator John Deere Mod. LX173
Valor: R\$ 2.500,00
Prazo: 30 dias
Data: 17-09-2012
Processo 2012.1.1115.88.3
Contrato 28/2012-EEL
Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA
Contratada: ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC
Objeto: Aquisição de Microcomputadores e Monitores
Valor: R\$ 60.445,00
Data: 24-09-2012
Prazo: 12 meses
Processo 2012.1.1115.88.3
Contrato 28/2012-EEL